



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS III  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E TERRITÓRIOS  
SEMIÁRIDOS - PPGESA

---

**Resolução PPGESA Nº 034/2015**

*Institui as normas para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA.*

O Coordenador do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA, no uso das suas atribuições legais, e com base no Regimento do referido Programa, considerando a deliberação unânime do Colegiado do PPGESA, na reunião ordinária do dia 01 de julho de 2015, **RESOLVE**:

**Art. 1º** – Estabelecer critérios para o ingresso e permanência de docentes orientadores no PPGESA - UNEB, considerando processo seletivo, produção científica, orientação de discentes, formação acadêmica, linha de pesquisa em que o docente pretende atuar e a docência;

**Art. 2º.** O credenciamento de professores para o Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA será feito mediante os seguintes procedimentos:

I. Encaminhamento ao Programa da seguinte documentação:

- a. Solicitação com indicação de linha de pesquisa e de disciplinas às quais estará vinculado o professor;
- b. *Curriculum Vitae* do Sistema de Currículos Lattes/CNPQ com comprovação da titulação máxima e cópia dos trabalhos publicados nos últimos três anos;
- c. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com a linha de pesquisa à qual estará vinculado o professor;

d. Documentação comprobatória da aprovação do respectivo Departamento, no caso de professor da UNEB, e de dirigente da instituição de origem no caso do pretendente ser externo à UNEB.

II. Encaminhamento da proposta, pelo coordenador do Programa à Comissão de Avaliação do Colegiado do PPGESA, para emissão de parecer;

III. Apreciação do parecer pelo Colegiado do Programa.

**Art. 3º.** Para integrar o Corpo Permanente de Professores do PPGESA o professor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Possuir título de Doutor em Educação, Sociologia, História, Antropologia, Comunicação Social, Geografia, Letras, Linguística Aplicada ou em áreas afins;
- II. Possuir vínculo efetivo com instituição pública de ensino e pesquisa;
- III. Ser responsável por, no mínimo, 01(um) projeto de pesquisa em Ensino ou Educação;
- IV. Nos últimos 36 (trinta e seis) meses haver publicado, no mínimo, relacionado a Ensino e ou Educação e áreas afins:
  - a) 03(três) artigos científicos em periódicos indexados;
  - b) Ou, 01(um) artigo científico em periódico indexado e 03(três) capítulos de livro em editora com corpo editorial;
  - c) Ou, 02(dois) artigos científicos em periódicos indexados e 02(dois) capítulos de livro em editora com corpo editorial;
  - d) Ou 01(um) artigo científico em periódico indexado e 01(um) livro completo em editora com corpo editorial.

**Parágrafo Único:** Entende-se por artigo indexado aquele classificado nos estratos A ou B do *Qualis* da CAPES - Ensino ou em base de dados referenciais relevante.

**Art. 4º.** Para integrar o Corpo docente do PPGESA como Professor Colaborador, o professor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Possuir título de Doutor em Educação, Sociologia, História, Antropologia, Comunicação Social, Geografia, Letras, Linguística Aplicada ou em áreas afins;
- II. Ser responsável por, no mínimo, 01(um) projeto de pesquisa em Ensino e/ou Educação;
- III. Nos últimos 36 (trinta e seis) meses haver publicado, no mínimo, relacionado a Ensino e/ou Educação ou áreas afins:
  - a) 02(dois) artigos científicos em periódicos indexados;
  - b) Ou, 01(um) artigo científico em periódico indexado e 01(um) capítulo de livro em editora com corpo editorial;
  - c) Ou, 01(um) livro em editora com corpo editorial.

**Art. 5º.** A quantidade de professores colaboradores no Programa não poderá ser superior a um terço do total de professores do Corpo Permanente.

**Art. 6º.** O credenciamento do professor colaborador no Programa terá prazo de até 24 meses, podendo ser renovado por uma nova solicitação.

**Art. 7º.** O professor colaborador, já credenciado no Programa há 01 (um) ano, poderá ascender, a pedido, a professor permanente do programa, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Resolução, por meio de solicitação, anexando o curriculum Lattes atualizado e encaminhando-a para apreciação do Colegiado do Programa.

**Art. 8º.** Os professores permanentes do Programa deverão desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de orientação.

**Art. 9º.** A avaliação das atividades docentes será realizada anualmente por comissão de três professores integrantes do Corpo Permanente do PPGESA, designada bianualmente pelo Colegiado para tal objetivo.

**Art. 10º.** O descredenciamento de professor pode ocorrer por solicitação de sua autoria ou quando, por 02(dois) anos consecutivos, não satisfizer os requisitos de credenciamento docente ou não desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e orientação no Curso.

**Art. 11º.** O professor descredenciado poderá solicitar reconcredenciamento a qualquer tempo, desde que comprove possuir os critérios estabelecidos para credenciamento.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Juazeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Prof. Dr. Edmerson dos Santos Reis**  
**Coordenador do PPGESA**